VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 027/2021, que ***"dispõe sobre a ciação do programa municipal de atenção, assistência e proteção às mulheres vítumas de violência e seus dependentes, no âmbito do Município de Itapetinga – BA, e dá outras providências"***.

Inicialmente cabe destacar que já existe no Município de Itapetinga o Centro de Referência da Mulher (CRM), espaço destinado ao acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando amparo psicológico e social, bem como orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência. Assim, grande parte do objetivo esposado no projeto de lei já se encontra garantido por meio das publicas desenvolvidas por esse equipamento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Com efeito, as políticas elencadas no art. 5º do Projeto de Lei 027/2021 já são desenvolvidas pelo CRM, inclusive no que tange aos filhos, encaminhados e acompanhados ao serviço do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social).

De outro vértice, o abrigamento temporário também é contemplado pela "CASA ABRIGO", serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica previsto na Lei 11.340/2006 (Lei maria da Penha), com previsão na rede SUAS, através da resolução 109/2009.

De mais a mais, o combate a violência contra as mulheres e o atendimento dessas não pode ser objeto de análise local. Em outras palavras, a competência é federal.

Nesta mesma esteira, o Projeto de Lei institui despesas para o Executivo, com a criação de estrutura e órgãos, *ex vi* do art. 4, incisos III e V e art. 9º, afrontando a Lei Complementar 173/2020.

Digitalizado com CamScanner

Ante o exposto, e diante dos motivos já esposados, veto integralmente o Projeto de Lei 027/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 14 de julho de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner